



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI No 1 217

Assunto: Autorização para alienar ao Instituto de Previdência do Estado
de São Paulo, por doação, um terreno com a área de 5 001,60 m2, desmem-
brado do Matadouro Municipal, para nele ser construído prédio para fun-
cionamento do Grupo Escolar "Cecília Roemberg Pôrto Guelli".

Lei decretada sob n.º 917

Lei promulgada sob n.º 867

ARQUIVE-SE

[Signature]
Secretário Administrativo

22/11/60.

Clas.

408.790

Proc. No.

9.893



1.217
Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 14 de Outubro de 1960

N.º 27.10/60/14:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

OUT 17 1960

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PROTOCOLU N.º 09893

CLASSIF. 408.790

À esclarecida decisão dos Nobres Vereadores que compõem a Colenda Câmara Municipal de Jundiá, - tenho a satisfação de apresentar o incluso projeto de lei, que visa autorizar esta Municipalidade a alienar ao IPESP, imóvel de sua propriedade situado na rua Tiradentes e destinado à construção do Grupo Escolar "Cecília-Rolemberg Pôrto Quelli".-

Tratando-se de um projeto que envolve os altos interêsses dos munícipes jundiáenses, aguardo da Egrégia Edilidade, a aprovação do mesmo.-

Cordiais saudações,

(Dr. Omeir Zomignani)

-Prefeito Municipal-

OZ/rf.

A

Sua Excelência o Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,

Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

Nesta.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Sala das Sessões, em 10/01/67

PRESIDENTE



- PROJETO DE LEI -

1.217

3

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar "Cecília Rolemberg Porto Guelli", no bairro de Vila Rio Branco, e saber:

"Um terreno sem benfeitorias, com a área de 5.001,60 m². (cinco mil e um metros e sessenta centímetros quadrados), medindo 65,00 ms. (sessenta e cinco metros) de frente para a rua Tiradentes; 78,17 ms. (setenta e oito metros e dezessete centímetros) de um lado, confrontando com os terrenos de Olindo Ascare e Outros; 63,00 (sessenta e três metros) nos fundos e 78,15 ms. (setenta e oito metros e quinze centímetros) de outro lado, que confrontam com os terrenos pertencentes ao patrimônio municipal, tudo de acordo com a planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei."

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único - Na referida escritura, constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



4

imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.-

Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o art. 2º, parte final, desta lei.-

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no art. 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.-

Parágrafo único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle à desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.-

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o art. 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.-

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



5

Art. 7º - Ficam revogadas as leis nºs 711, de 6 de julho de 1959 e 759, de 26 de outubro de 1959.-

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.-

-X-X-X-X-X-X-

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Com o presente projeto de lei, visa este Executivo uma solução rápida e definitiva com referência ao impasse criado quando da realização da escritura de doação, motivado pelo acréscimo de área ser doada, acréscimo esse apontado através de levantamento topográfico do terreno em questão. Na lei nº 759, de 26/10/1959, constava 5.000 m². a área a ser doada ao IPESP; o levantamento apontou 5.001,60 m²., o que motivou a paralisação das demarques para concretização da doação.-

É pois, Ilustres Edís, que visando solucionar esse impasse, para podermos dotar o Vila Rio Branco e bairros adjacentes de um Grupo Escolar, tão necessário à educação dos filhos dos munícipes ali residentes, é que solicito, após a atenção que o mesmo deve merecer, a aprovação do presente projeto de lei.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos catorze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta.-

Aprovado em 1ª Discussão.
Sala das Sessões, em 14/10/62

PRESIDENTE

(Dr. Omeir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Aprovado em 2ª discussão.
Sala das Sessões, em 14/10/62
PRESIDENTE



7
Of.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- c ó p i a -

- LEI Nº 759, DE 26 DE OUTUBRO DE 1 959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/10/59, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiá, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1 942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1 957, nele se construir - prédio para funcionamento do Grupo Escolar "Cecília Roemberg Porto - Guelli", a saber:-

"Um terreno sem benfeitorias, com a área de 5 000 m2 (cinco mil metros quadrados), medindo 65 (sessenta e cinco) metros de frente para a rua Tiradentes, - 78,25 m2 (setenta e oito metros e vinte e cinco centímetros) de um lado confrontando com os terrenos - de Olindo Ascare e outros, 63 (sessenta e três metros) nos fundos e 78,10 (setenta e oito metros e dez centímetros) de outro lado que confrontam com os terrenos pertencentes ao patrimônio municipal, - tudo de acôrdo com a planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei."

Art. 2ª - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 3ª - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a - que alude o art. 2ª, parte final, desta lei.

Art. 4ª - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no art. 1ª - 1ª, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.



8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Lei nº 759 - fls. 2)

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, - deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, - especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá - por conta de verba própria do orçamento.

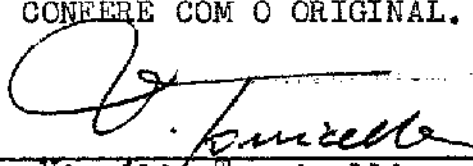
Art. 7º - Fica revogada a lei nº 711, de 6 de julho de 1959.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI,
Prefeito Municipal.

oOoOoOoOoOoOoOoOo

CONFERE COM O ORIGINAL.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.
18/10/1960.

NOV 9 1960

PROTÓCOLO N.º 10021

CLASSIF

12



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 602

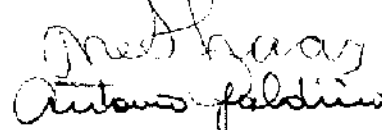
Senhor Presidente

Aprovado
Sala das Sessões, em 9/11/60
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência, para discussão e votação na presente Sessão, ao projeto de lei nº 1 217, da Prefeitura Municipal, que dispõe sobre autorização para alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, um terreno com a área de 5 001,60 m², desmembrado do Matadouro Municipal, para nele ser construído prédio para funcionamento do Grupo Escolar "Cecília Rolemberg Pôrto Guelli".

Sala das Sessões, 9 /11/1 960.


José Pedro Raimundo


Antônio Faldini

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assunto que vem se arrastando desde 6/7/59, quando foi promulgada a lei 711, doando uma área para a construção do prédio para o Grupo Escolar "Cecília Rolemberg Pôrto Guelli".

O atual projeto visa apenas corrigir diferenças notadas pelo IPESP na parte referente à metragem.

Conquanto insignificante diferença de 1,60 m² - apenas há necessidade de nova lei para que se lavre a escritura.

O projeto não pode aguardar a tramitação normal porque ficará para o próximo exercício podendo ocasionar a perda de um ano na construção do referido prédio.

Esse o motivo da urgência.



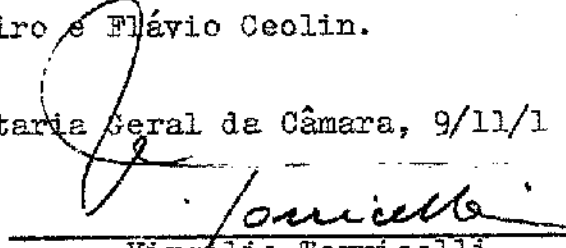
10
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de lei nº 1 217

As CJB, CFO, COSP e CECHAS exararam pareceres verbais, favoráveis à propositura, em sessão ordinária desta data, tendo sido relatores, respectivamente, os vereadores srs. Tarcísio Germano de Lemos, Nelson Chacra, Pedro Ribeiro e Flávio Ceolin.

Secretaria Geral da Câmara, 9/11/1 960


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 217

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto Estadual nº 12 762, de 18 de junho de 1 942, modificado pelo Decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1 957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar "Cecília Rolemberg Pôrto Guelli", no bairro de Vila Rio Branco, a saber:

" Um terreno sem benfeitorias, com a área de 5 001,60 m² (cinco mil e um metros e sessenta decímetros quadrados), medindo 65,00 m (sessenta e cinco metros) de frente para a rua Tiradentes; - 78,17 m (setenta e oito metros e dezessete centímetros) de um lado, confrontando com os terrenos de Olindo Ascare e outros; 63,00 m (sessenta e três metros) nos fundos e 78,15 m (setenta e oito metros e quinze centímetros) de outro lado, que confronta com os terrenos pertencentes ao patrimônio municipal, tudo de acordo com a planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei. "

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único - Na referida escritura constará, ainda, - cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o art. 2º, parte final, desta lei.

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no art. 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o art. 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1 957, supracitado.

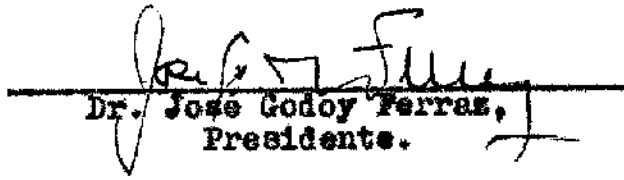
Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Art. 7º - Ficam revogadas as leis nºs 711, de 6 de julho de 1 959 e 759, de 26 de outubro de 1 959.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dez de novembro de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

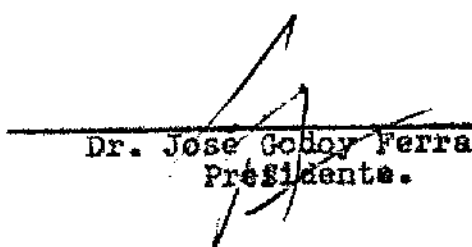
C Ó P I A

10 n o v e m b r o 60.

PM.11/60/11:- Exmo. Sr. Prefeito Municipal
9.893:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 217, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 9 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Dr. Jose Góes Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-PBS/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



14

- LEI Nº 867, de 16 de NOVENO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9/11/1.960, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar "Cecília Rolemberg Porto Guelli", no bairro de Vila Rio Branco, e a saber:

"Um terreno sem benfeitorias, com a área de 5.001,60 m². (cinco mil e um metros e sessenta - décimos quadrados), medindo 65,00 m. (sessenta e cinco metros) de frente para a rua Tiradentes; 78,17 m. (setenta e oito metros e dezessete centímetros) de um lado, confrontando com os terrenos de Olindo Ascare e outros; 63,00 m. (sessenta e três metros) nos fundos e 78,15 m. (setenta e oito metros e quinze centímetros) de outro lado, que confrontam com os terrenos pertencentes ao patrimônio municipal, tudo de acôrdo com a planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei."

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.-

Parágrafo único - Na referida escritura constará, ainda, - cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



15

ao Instituto de Previdência do Estado se ela, e qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.--

Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o art. 2º, parte final, desta lei.--

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no art. 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.--

Parágrafo único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.--

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o art. 1º, - deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.--

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.--

Art. 7º - Ficam revogadas as leis nºs 711, de 6 de julho de 1.959 e 759, de 26 de outubro de 1.959.--

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.--

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.--

(Dr. Omair Zomignani)

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



16

01

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal -
de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil nove -
centos e sessenta.--

(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

LEI N.º 867, DE 16 DE NO-
VEMBRO DE 1960

O PREFEITO MUNICI-
PAL DE JUNDIAÍ, de acôr-
do com o que decretou a Câ-
mara Municipal, em sessão
realizada no dia 9-11-1960,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefei-
tura Municipal autorizada a
alienar ao Instituto de Pre-
vidência do Estado de São
Paulo, por doação, o imóvel
abaixo descrito, situado nesta
cidade, para, nos termos do
Decreto Estadual n.º 12.762,
de 18 de junho de 1942, mo-
dificado pelo Decreto n.º ..
27.167, de 4 de janeiro de ..
1957, nele se construir pré-
dio para funcionamento do
Grupo Escolar «Cecília Ro-
temberg Porto Guelhi», no
bairro de Vila Rio Branco, a
saber:

«Um terreno sem henfei-
torias, com a área de ..
5.001,60 m², (cinco mil e
um metros e sessenta de-
címetros quadrados),

medindo 65,00 m. (sesse-
nta e cinco metros) de
frente para a rua Tira-
dentes; 78,17 m. (setenta
e oito metros e dezesse-
te centímetros) de um la-
do, confrontando com os
terrenos de Olindo Ascare
e outros; 63,00 m. (ses-
senta e três metros) nos
fundos e 78,15 m. (seten-
ta e oito metros e quinze
centímetros) de outro la-
do, que confrontam com
os terrenos pertencentes
ao patrimônio municipal,
tudo de acôrdo com a
planta anexa que fica fa-
zendo parte integrante
desta lei.»

Art. 2.º — Na escritura de
doação, a ser lavrada após a
apresentação pela Prefeitura
Municipal de toda a docu-
mentação exigida pelo Insti-
tuto de Previdência, constará
cláusula expressa pela qual
o donatário não poderá, pelo
prazo de 5 (cinco) anos, dar
ao imóvel destinação diversa
da prevista nesta lei.

Parágrafo único — Na re-
ferida escritura constará, ain-
da, cláusula onde a Prefeitu-
ra Municipal responderá pela
evicção do imóvel doado e
brigando-se a desapropriá-lo
e doá-lo novamente ao Insti-
tuto de Previdência do Esta-
do se ele, a qualquer título,
for reivindicado por terceiro
ou anulada a primeira doação,
tudo sem ônus para aquela
autarquia.

Art. 3.º — A doação é ir-
revogável, excetuada a hipóti-
se e que alude o art. 2.º, par-
te final, desta lei.

Art. 4.º — Após realizada a
doação de que trata esta lei,

a Prefeitura Municipal assi-
nará contrato de empreitada
com o Instituto de Previdên-
cia do Estado para construção
do prédio referido no art. 1.º,
a ser executada pelo seu De-
partamento de Obras, por
conta do referido Instituto, no
terreno cuja doação ora se
autoriza.

Parágrafo único — Pode-
rá a Prefeitura Municipal
transferir o contrato à firma
de sua escolha, registrada no
Instituto de Previdência do
Estado e previamente julga-
da capacitada por ele e desem-
penhar o encargo, profissio-
nal e financeiramente, em
função do vulto da obra.

Art. 5.º — A construção
do prédio de que trata o art.
1.º, deverá iniciar-se dentro
do prazo de 90 (noventa) dias,
a contar da data de lavratura
da escritura de doação, fi-
cando, porém, na dependên-
cia dos recursos orçamentá-
rios, destinados para esse
fim, no Instituto de Previdên-
cia, e obedecerá aos padrões,
projetos, orçamentos, especi-
ficações, cláusulas, planos e
condições contratuais a que se
refere o Decreto n.º 27.167,
de 4 de janeiro de 1957, su-
pra citado.

Art. 6.º — A despesa com
a execução da presente lei
correrá por conta da verba
própria do orçamento.

Art. 7.º — Ficam revoga-
das as leis ns. 711, de 6 de
julho de 1959 e 759, de 26 de
outubro de 1959.

Art. 8.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 9.º — Revogam-se as
disposições em contrário.

Dr. Omalr Zomigani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Ad-
ministrativa da Prefeitura Mu-
nicipal de Jundiaí, aos dezesseis
dias do mês de novembro
de mil novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

ANEXOS

AUTUADO EM

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO